



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0586

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 1 de 19

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	02
LEIS	04
DECRETOS	17

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para aquisição de máquina de lavar roupas para atender a demanda do CMEI – Recanto do Saber, junto a empresa GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.941.490/0074-00, localizada na Av. 09 de Julho, nº 1495, Centro, CEP. 79.700-000, na cidade de Fátima do Sul/MS, no valor de R\$ 1.949,00 (mil novecentos e quarenta e nove reais) com fundamento no inciso II, do artigo 24, c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 29 de Julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 057/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 26/07/2019, às 13h30min na modalidade Pregão Presencial nº. 057/2019, Processo Administrativo nº. 117/2019, que teve por finalidade receber proposta para contratação de empresa especializada em serviços de informática (Sistema de Gestão de Saúde WEB e local Simultaneamente), totalmente integrado em seus módulos, sem qualquer espécie de limitador de usuários e com comodato de equipamentos eletrônicos para uso como servidor de dados local, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, e em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Presencial e Ata de Julgamento, em favor da empresa TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP, situada na Travessa Faia, 27, Bairro São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 02.587.070/0001-13, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 29 de julho de 2019.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante da lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 24/07/2019, às 08h00min na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, Processo Administrativo nº 103/2019, visando receber proposta para Contratação de empresa especializada para "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Centro Comunitário da Gleba Nova Esperança, neste município de Jateí-MS, conforme projeto básico e memorial descritivo integrantes do edital, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da empresa: A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº. 12.362.814/0001-55, pelo valor de R\$ 258.026,72 (duzentos e cinquenta e oito mil, vinte e seis reais e setenta e dois centavos). Fica autorizado a elaboração do contrato, objeto do edital para que produza os seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, aos 29 dias do mês de Julho de 2019.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2019

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberta a licitação supra-referida, nos termos da legislação pertinente para contratação de empresa especializada em construção para a "Reforma da Controladoria Geral do município de Jateí-MS", tudo conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos e especificações do Edital. A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia 13 de agosto de 2019, às 08h00min, na sala de reuniões da Prefeitura, no endereço supracitado ocasião em que se dará o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitajatei2017@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

Jateí/MS, 29 de Julho de 2019.

Flávia Maria Dias Pinhel M. Alves
Presidente da CPL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 306, DE 17 DE JULHO DE 2019.

"Concede Promoção Horizontal aos Servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder Promoção Horizontal aos servidores do Anexo Único desta Portaria.
- Artigo 2º - Fica autorizado a Gerência de Gestão de Pessoal a elevar a Classe dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, com fulcro no artigo nº 12, da Lei Complementar nº 051, de 13 de Junho de 2017.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de Julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 306, DE 17 DE JULHO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
Clayton Lopes Monteiro	Operador de Máquinas	III	A	B
José Sidney dos Santos Duck	Motorista	III	A	B

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE JULHO DE 2019.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 01 de Agosto de 2019 a 30 de Agosto de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de Julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 307 DE 17 DE JULHO DE 2019

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANDRE APARECIDO BARBOSA	17/09/2016 A 16/09/2017
JOÃO URIAS BARROS	16/03/2016 A 15/03/2017
JOSE APARECIDO ALVES	02/01/2017 A 01/01/2018
SEBASTIANA SOARES DE LIMA	21/02/2017 A 20/02/2018

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE JULHO DE 2019.

"Concede gratificação por titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder ao servidor HUGO FERNANDES NERES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas, Nível III, Classe E, lotado Secretaria Municipal de Administração, a gratificação por titulação de Pós-Graduação, no percentual de 12% (doze por cento), calculado sobre o vencimento base.
- Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309, DE 19 DE JULHO DE 2019.

"Concede gratificação por titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor EDSON PEREIRA COCA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Nível III, Classe F, lotado Secretaria Municipal de Infraestrutura, a gratificação por titulação de Ensino Médio, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310, DE 19 DE JULHO DE 2019.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor CLAYTON LOPES MONTEIRO a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes ao servidor CLAYTON LOPES MONTEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Jatei/MS, referente ao período aquisitivo de 16/05/2017 a 15/05/2018, a contar do dia 01 de Agosto de 2019, devendo retornar à sua respectiva função em 16/08/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE JULHO DE 2019.

"Concede Promoção Horizontal aos Servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Promoção Horizontal aos servidores do Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2º - Fica autorizado a Gerência de Gestão de Pessoal a elevar a Classe dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, com fulcro no artigo nº 12, da Lei Complementar nº 051, de 13 de Junho de 2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 29 de Julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 311, DE 29 DE JULHO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
Susmeire Vital Batista	Merendeira	I	E	F

PORTARIA Nº 312, DE 29 DE JULHO DE 2019.

"Concede férias à servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora CELIA MARIA DO NASCIMENTO AGUERO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Nível I, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, referente ao período aquisitivo de 17/09/2017 a 16/09/2018, a contar do dia 01 de Agosto de 2019, devendo retornar à sua respectiva função em 31/08/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 29 de Julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 313, DE 29 DE JULHO DE 2019.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias restantes ao servidor MARCOS ROGÉRIO MEDEIROS ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bioquímico, Nível V, Classe I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/10/2016 a 17/10/2017, contando a partir do dia 25 de Julho de 2019, devendo retornar à sua respectiva função em 14/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 25 de Julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 29 de Julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, do município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração para 2020;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2020;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I – Anexo de metas e prioridades;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

Capítulo III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2020

Seção I
Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- V – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e
- V – a discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis.
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentário até o dia 31/10/2019, para apreciação dos vereadores.

Art. 7º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2019, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I – à previsão do Anexo de riscos fiscais; e,

II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º No último bimestre de 2020, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2020, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2020.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II – demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2019, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor líquido arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

- i) o valor líquido arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) o valor líquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor líquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 13. - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – Os valores necessários para:

- a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 14. - A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) A tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18. - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19º - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

- I – A fundos, instituições e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,
- II – A empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 20º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;
- II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II – cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
- III – signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- IV – consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 22. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 23. - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.
- II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.
- III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII Dos Créditos Adicionais

Art. 24. - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do Artigo 167, Inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Art. 25. - Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2020, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Para cobertura de despesas com as rubricas 3190.11.00 - Pessoal Civil, 3190.13.00 - Obrigações Patronais e 3191.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60%(sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 26. - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27. - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II Das Despesas com Pessoal

Art. 28. - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29. - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – no Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;
- b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) Caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2019, o orçamento de 2020 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentária nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

Art. 31. - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) Recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) Reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

d) Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) Concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

g) Criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

h) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) Recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) Reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;

d) Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. - No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. - Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2020 devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

2. Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 34. - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 36. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 29 DE JULHO DE 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO I – ANEXO DE PRIORIDADES

1. DA EDUCAÇÃO

- ✓ Desenvolver a educação infantil, o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de professores, alunos, pais e comunidade;
- ✓ Promover a valorização dos profissionais da educação, através da implementação de uma política de formação continuada para docentes, técnicos e funcionários administrativos ligados à Rede Municipal de Ensino, na perspectiva de elevar o nível de qualificação profissional, de qualidade da prática pedagógica e do atendimento ao aluno;
- ✓ Ampliar a oferta de vagas da educação infantil;
- ✓ Investir na aquisição de material didático, de apoio pedagógico e uniformes para alunos da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Implementar programa de apoio à distribuição de merenda escolar;
- ✓ Promover ações de orientação, prevenção e formação que assegurem padrão de qualidade de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Implantar e manter salas de recursos para assegurar um serviço especializado de natureza pedagógica para apoio e complemento ao atendimento educacional de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, mediante apoio especializado de equipe multidisciplinar;
- ✓ Coordenar, implantação e implementação de proposta curriculares voltadas à educação no campo;
- ✓ Implementar programa de iniciação desportiva e artística dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Implantar, mediante parcerias, instalação e ampliação de laboratórios de informática, de ciências, brinquedotecas e oficinas pedagógicas nas unidades escolares;
- ✓ Dar continuidade à expansão da rede física, com a construção de novas unidades escolares, bem como a reforma e ampliação das existentes com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- ✓ Efetuar a reforma do prédio da Gerência Municipal de Educação, visando melhorar as condições de trabalho e proporcionar atendimento qualificado à comunidade;
- ✓ Adquirir veículos e equipamentos adequados para o transporte escolar, de professores e para a manutenção das atividades administrativas da Gerência Municipal de Educação;
- ✓ Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento da educação;
- ✓ Realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- ✓ Estabelecer parcerias com o MEC/FNDE para o financiamento de programas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Promover ações visando a implantação e manutenção do Conselho Municipal de educação;
- ✓ Desenvolver ações visando a implementação do Plano Municipal de Educação;
- ✓ Estabelecer e/ou apoiar programas de alfabetização de jovens e adultos;
- ✓ Gerenciamento dos meios necessários à criação e manutenção de escolas técnicas para atendimento à educação profissional;
- ✓ Incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação, de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Apoio à implantação e expansão do Ensino Superior no município.

2. DO DESPORTO

- ✓ Captação de grandes eventos esportivos regionais;
- ✓ Implantar o projeto Ruas de Lazer, com aproveitamento de espaços em vias públicas para lazer e recreação;
- ✓ Recuperação dos equipamentos e instalação de aparelhos voltados para a prática esportiva e desenvolvimento da capacidade física nos Centros Desportivos Municipais;
- ✓ Realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implementação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer;
- ✓ Efetivar parcerias com clubes e entidades desportivas para realização de educação, de esporte e de lazer, seja no âmbito amador, bem como profissional;
- ✓ Adaptar espaços disponíveis na comunidade para a realização de atividades educativas de esporte para jovens e adultos, bem como para deficientes físicos.

3. DA CULTURA E DO TURISMO

- ✓ Apoiar as manifestações artísticas e culturais da população local, buscando dinamizar e revitalizar o Município como produtor e propagador de cultura;
- ✓ Implementar a atividade turística do Município;
- ✓ Elaborar o Plano Estratégico para o desenvolvimento do turismo municipal;
- ✓ Explorar as vocações turísticas do Município, estimulando o ecoturismo, turismo rural, turismo pedagógico, entre outras formas;
- ✓ Investir na realização de eventos para promoção turística dos principais pontos do Município;
- ✓ Criar programas integrados que permitam a sustentabilidade da atividade turística;
- ✓ Manter calendário de eventos que estimulem o turismo de lazer e cultura.

4. DA SAÚDE

- ✓ Viabilizar a aquisição de equipamentos para laboratório municipal;
- ✓ Construir e equipar unidades de saúde da família;
- ✓ Realizar todas as campanhas propostas pelo Ministério da Saúde, voltada para a prevenção dentro da Atenção Básica;
- ✓ Modificar o quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde e da morbi-mortalidade materna e infantil; por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programadas por ciclos de vida;
- ✓ Implementar a prevenção e controle de doenças de notificação compulsória;
- ✓ Democratizar o acesso da população aos serviços de saúde através da implementação da gestão distrital descentralizada, do desenvolvimento gerencial das unidades de saúde e da manutenção das equipes de saúde da família;
- ✓ Reformar as unidades de saúde localizados na sede e nos distritos;
- ✓ Melhorar as ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, a partir da habilitação do Município à gestão plena do sistema tal como prevista no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Programa de Tratamento Odontológico, Programa de Prevenção de Doenças Oftalmológicas e Programa de Prevenção de Doenças do Aparelho Auditivo através de parcerias.

- ✓ Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade em gestão básica do sistema municipal de saúde;
- ✓ Formação e capacitação dos profissionais de saúde;
- ✓ Implantar o programa de tratamento e prevenção ao uso de drogas e álcool;
- ✓ Desenvolver um banco de dados que centralize as informações colhidas sobre os casos de vítimas da violência.

5. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- ✓ Instituir o sistema municipal de planejamento;
- ✓ Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos;
- ✓ Dar sequência, de forma sistemática, à adequação dos gastos públicos ao limite de capacidade de arrecadação do Município;
- ✓ Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do município;
- ✓ Adotar e implementar procedimentos e normas que garantam serviços de qualidade à população;
- ✓ Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação dos serviços públicos diretamente à população, simplificando os procedimentos que aperfeiçoem seu funcionamento e facilitem o cotidiano do contribuinte;
- ✓ Desenvolver uma política de pessoal em consonância às determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público;
- ✓ Criar programas de regulamentação, operacionalização das Gerencias e as Fundações que compõem a estrutura administrativa;
- ✓ Dar sequência ao programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando ao aumento da produtividade, ao aprimoramento da qualidade e à racionalização do serviço público;
- ✓ Criar base de dados e informações estatísticas;
- ✓ Implantar sistema de acompanhamento, avaliação de programas e projetos que compõem o Plano de Governo;
- ✓ Implementar a política de captação e gerenciamento de recursos externos;
- ✓ Priorizar programas e projetos integrados que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- ✓ Priorizar a elaboração das bases cartográficas do Município em convênio com o IBGE;
- ✓ Divulgar os atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando ao esclarecimento da população;
- ✓ Manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados para apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da Planta de Valores e do Recadastramento Imobiliário;
- ✓ Desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município a fim de possibilitar definições de políticas públicas;
- ✓ Pagamento das parcelas do refinanciamento da dívida;
- ✓ Pagamento da dívida judiciária (precatórios) - Emenda Constitucional nº 30/2000;
- ✓ Outras obrigações constitucionais, contratuais e legais.

6. DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- ✓ Apoiar a criação de centros de aprendizagem que vinculem ensino ao mundo do trabalho;
- ✓ Diversificar e ampliar as opções de produção;
- ✓ Adquirir equipamentos e máquinas para o desenvolvimento da produção rural;
- ✓ Apoiar o associativismo;
- ✓ Estabelecer convênio/parcerias para melhoria dos processos de produção e comercialização;
- ✓ Estimular feira livre dos produtores rurais;
- ✓ Implementar projetos de agro-indústria que agreguem valores à matéria-prima;
- ✓ Apoiar projetos de agro-ecologia e turismo rural;
- ✓ Intensificar as ações de extensão rural, junto aos produtores rurais, em convênio com o Estado, destinados especialmente aos pequenos produtores rurais;
- ✓ Implementar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- ✓ Promover, estudos de apoio a pequena e micro-empresas, visando a desburocratização para instalação e diminuição da carga tributária;
- ✓ Apoiar a formação de empresas comunitárias, como bases nas Associações de Moradores, preferencialmente em região ocupadas por populações de baixa renda.
- ✓ Apoiar e participar de Feiras, Seminários, Congressos e Exposições, para dinamizar e viabilizar comércio e indústria.
- ✓ Estabelecer parcerias para implantação de programas estratégicos que estimulem investimentos internos e externos.
- ✓ Criar oportunidades de negócio para colocar o Município no cenário estadual, nacional e internacional.
- ✓ Apoiar o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7. DA HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ✓ Implantar política de desenvolvimento integrado a Bairros e Distritos;
- ✓ Permitir o acesso à moradia que disponha de infra-estrutura de abastecimento de água, saneamento e fornecimento de energia elétrica;
- ✓ Produção de moradias às famílias carentes do município, em parceria com o Estado e a União;
- ✓ Realizar estudos e pesquisas sobre a situação fundiária do Município, tendo em vista a identificação de áreas passíveis de serem usadas em programas oficiais;
- ✓ Desenvolver programa de regularização fundiária;
- ✓ Promover a urbanização e paisagismo dos Bairros e Distritos;
- ✓ Implantar e promover, juntamente com outros órgãos governamentais, os programas de lotes urbanizados;
- ✓ Promover obras de recuperação urbana e ambiental;
- ✓ Executar obras de urbanização, pavimentação, drenagem e saneamento em logradouros públicos, nas diversas áreas do Município;
- ✓ Viabilizar e implantar projetos de melhoria do sistema viário do Município;
- ✓ Melhorar o fluxo da malha viária, através da construção de vias;
- ✓ Implantar e implementar a sinalização gráfica e semafórica do sistema viário existente e a implantar;
- ✓ Ampliação de rede de iluminação pública;
- ✓ Implementar política sanitária - preservação de recursos hídricos;
- ✓ Estudo de viabilidade de fomento para construção, reforma, ampliação, manutenção e aquisição de bens e equipamentos, através de legislação pertinente, para os parques, praças e áreas verdes, visando estabelecer parcerias com o setor privado.

8. DO MEIO AMBIENTE

- ✓ Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental, por meio da rede municipal de ensino, da sociedade civil organizada e de entidades não-governamentais;
- ✓ Implementar programas de desenvolvimento sustentável através do gerenciamento das bacias hidrográficas, inclusive a com a participação em Convênios e/ou Consórcios;
- ✓ Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município;
- ✓ Regularizar a cobrança de multas e taxas pelo uso e manejo dos recursos naturais;
- ✓ Fomentar práticas comunitárias junto às Associações de Moradores, em especial sobre a conservação e melhoria do meio ambiente e condições de saúde;

- ✓ Implantar modelo de gerenciamento de resíduos sólidos de coleta de lixo ao destino final;
- ✓ Valorizar, modernizar, regionalizar e reequipar a fiscalização, controle e proteção ambiental;
- ✓ Desenvolver programa de recuperação ambiental dos rios do Município;
- ✓ Desenvolver a coleta de lixo nos projetos de coleta Seletiva, Hospitalar e Residencial;
- ✓ Construção de estações de tratamento de esgoto sanitário e incentivar o programa de construção de fossa asséptica, filtro biológico nas comunidades, reduzindo os efeitos do esgoto sanitário na degradação do meio ambiente.

09. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- ✓ Ampliar, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a divulgação e proteção aos direitos humanos da população local.
- ✓ Garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do idoso, através da ação e fiscalização pelos setores competentes;
- ✓ Implementar política social que contribua para a promoção humana e crie oportunidades de resgate da cidadania;
- ✓ Garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas da violência, através dos setores de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica;
- ✓ Criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador;
- ✓ Promover programas e projetos que apoiem os setores informais da economia;
- ✓ Desenvolver programas de assistência às famílias carentes, no combate à miséria e à fome;
- ✓ Criar estratégias para a melhoria do gerenciamento e manutenção dos cemitérios;
- ✓ Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- ✓ Co-financiar as políticas de Assistências Sociais firmadas através de convênios e parcerias com o Estado e com o Governo Federal;
- ✓ Formular a política municipal de assistência social junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, submetendo a sua aprovação, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso, do portador de deficiência;
- ✓ Coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;
- ✓ Garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violências, através da criação de setores de atendimento, apoio e orientação jurídica;
- ✓ Apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas da comunidade de baixa renda, voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes, fomentando ações de Geração de Trabalho e Renda;
- ✓ Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que desempenhe um importante papel no trabalho assistencial;
- ✓ Acompanhar e avaliar o benefício de prestação continuada;
- ✓ Ampliar o apoio ao desenvolvimento de Programas Sociais nos Distritos do Município, fortalecendo as ações da Gerência Municipal de Assistência Social;
- ✓ Desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;
- ✓ Criar programas e estratégias de ação ao combate ao desemprego;
- ✓ Elaborar relatório de Gestão;
- ✓ Elaborar Plano Municipal de Assistência Social;
- ✓ Definir as relações com as Entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;
- ✓ Participar efetivamente da discussão e do desenvolvimento da assistência social em âmbito regional através de associações de gestores municipais;
- ✓ Incentivar a realização de ações de foco assistencial em parcerias com as demais políticas públicas;
- ✓ Apoiar administrativa os Conselhos Municipais setoriais da Assistência Social, (Conselho de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar), inclusive apoiando a criação de outros Conselhos, tais como, Portador de Deficiência e Idoso.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JATEÍLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)	(b)	x 100	x 100	(b)	(c)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100	
Receita Total	42.420.000,00	41.147.400,00	3,95%	108,90%	44.540.999,98	43.204.769,98	3,95%	108,90%	48.215.632,48	46.769.163,50	4,08%	108,90%
Receitas Primárias (I)	42.404.092,50	41.131.969,73	3,95%	108,86%	44.524.297,11	43.188.568,20	3,95%	108,86%	48.197.551,62	46.751.625,07	4,07%	108,86%
Despesa Total	42.420.000,00	41.147.400,00	3,95%	108,90%	44.540.999,99	43.204.769,99	3,95%	108,90%	48.215.632,49	46.769.163,51	4,08%	108,90%
Despesas Primárias (II)	41.995.800,00	40.735.926,00	3,91%	107,81%	44.095.589,99	42.772.722,29	3,91%	107,81%	47.733.476,16	46.301.471,88	4,04%	107,81%
Resultado Primário (III) = (I - II)	408.292,50	39.043,73	0,04%	1,05%	428.707,12	415.845,91	0,04%	1,05%	464.075,46	450.153,19	0,04%	1,05%
Resultado Nominal	29.148,90	28.274,43	0,00%	0,07%	27.691,45	26.860,71	0,00%	0,07%	29.975,99	29.076,71	0,00%	0,07%
Dívida Pública Consolidada	3.688.968,75	3.578.299,69	0,34%	9,47%	3.504.520,31	3.399.384,70	0,31%	8,57%	3.793.643,24	3.679.833,94	0,32%	8,57%
Dívida Consolidada Líquida	-553.829,04	-537.214,17	-0,05%	-1,42%	-526.137,59	-510.353,46	-0,05%	-1,29%	-569.543,94	-552.457,62	-0,05%	-1,29%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

*Metas definidas em mil.

**A Projeção obtida para os anos de 2020, 2021 e 2022 são com dados da SEMAC/MS e Tesouro Nacional.

***PIB (em milhões de R\$):

2018 - 97.468,69

2019 - 102.485,91

2020 - 107.445,76

2021 - 112.649,07

2022 - 118.281,52

*** Projeção da Receita Corrente Líquida (em milhares de R\$)

2019 - 37.098.114,17

2020 - 38.953.019,88

2021 - 40.900.670,87

2022 - 42.945.704,41

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JATEÍLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.000.000,00	3,90%	113,21%	37.197.623,13	3,63%	105,28%	2.802.376,87	700,59%
Receitas Primárias (I)	39.985.000,00	3,90%	113,17%	36.185.261,41	3,53%	102,42%	3.799.738,59	950,29%
Despesa Total	40.000.000,00	3,90%	113,21%	36.283.483,55	3,54%	102,69%	3.716.516,45	929,13%
Despesas Primárias (II)	39.600.000,00	3,86%	112,08%	36.185.699,82	3,53%	102,42%	3.414.300,18	862,20%
Resultado Primário (III) = (I-II)	385.000,00	0,04%	1,09%	-438,41	0,00%	0,00%	385.438,41	10011,39%
Resultado Nominal	-869.439,52	-0,08%	-2,46%	914.139,58	0,09%	2,59%	-1.783.579,10	20514,13%
Dívida Pública Consolidada	4.087.500,00	0,40%	11,57%	11.844.155,25	1,16%	33,52%	-7.756.655,25	-18976,53%
Dívida Consolidada Líquida	-613.660,99	-0,06%	-1,74%	8.014.984,79	0,78%	22,69%	-8.628.645,78	140609,33%

*** Receita Corrente Líquida (em milhares de R\$)
2018 - 35.331.537,30ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JATEÍLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	35.638.456,53	40.000.000,00	4,10%	40.400.000,00	3,94%	42.420.000,00	3,95%	44.540.999,98	3,95%	48.215.632,48	4,08%	
Receitas Primárias (I)	35.638.456,53	39.985.000,00	4,10%	40.384.850,00	3,94%	42.404.092,50	3,95%	44.524.297,11	3,95%	48.197.551,62	4,07%	
Despesa Total	33.967.273,06	40.000.000,00	4,10%	40.400.000,00	3,94%	42.420.000,00	3,95%	44.540.999,99	3,95%	48.215.632,49	4,08%	
Despesas Primárias (II)	33.782.730,68	39.600.000,00	4,06%	39.996.000,00	3,90%	41.995.800,00	3,91%	44.095.589,99	3,91%	47.733.476,16	4,04%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.855.725,85	385.000,00	0,04%	388.850,00	0,04%	408.292,50	0,04%	428.707,12	0,04%	464.075,46	0,04%	
Resultado Nominal	-1.383.761,56	-869.439,52	-0,09%	30.683,05	0,00%	29.148,90	0,00%	27.691,45	0,00%	25.406,91	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	4.302.630,77	4.087.500,00	0,42%	3.883.125,00	0,38%	3.688.968,75	0,34%	3.504.520,31	0,31%	3.215.397,38	0,27%	
Dívida Consolidada Líquida	255.778,53	-613.660,99	-0,06%	-582.977,94	-0,06%	-553.829,04	-0,05%	-526.137,59	-0,05%	-482.731,24	-0,04%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	34.576.430,53	38.820.000,00	3,983	39.188.000,00	3,82%	41.147.400,00	3,83%	43.204.769,98	3,84%	46.769.163,50	3,95%	
Receitas Primárias (I)	34.576.430,53	38.805.442,50	3,981	39.173.304,50	3,82%	41.131.969,73	3,83%	43.188.568,20	3,83%	46.751.625,07	3,95%	
Despesa Total	32.955.048,32	38.820.000,00	3,983	39.188.000,00	3,82%	41.147.400,00	3,83%	43.204.769,99	3,84%	46.769.163,51	3,95%	
Despesas Primárias (II)	32.776.005,31	38.431.800,00	3,943	38.796.120,00	3,79%	40.735.926,00	3,79%	42.772.722,29	3,80%	46.301.471,88	3,91%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.800.425,22	373.642,50	0,038	377.184,50	0,04%	396.043,73	0,04%	415.845,91	0,04%	450.153,19	0,04%	
Resultado Nominal	-1.342.525,47	-843.791,05	-0,087	29.762,56	0,00%	28.274,43	0,00%	26.860,71	0,00%	24.644,70	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	4.174.412,37	3.966.918,75	0,407	3.766.631,25	0,37%	3.578.299,69	0,33%	3.399.384,70	0,30%	3.118.935,46	0,26%	
Dívida Consolidada Líquida	248.156,33	-595.557,99	-0,061	-565.488,60	-0,06%	-537.214,17	-0,05%	-510.353,46	-0,05%	-468.249,30	-0,04%	

*Metas definidas em mil.

**A Projeção obtida para os anos de 2020, 2021 e 2022 são com dados da SEMAC/MS e Tesouro Nacional.

***PIB (em milhões de R\$):
2018 - 97.468,69
2019 - 102.485,91
2020 - 107.445,76
2021 - 112.649,07
2022 - 118.281,52

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JATEÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	33,631.29	100.00%	23,646.92	100.00%	17,536.93	100.00%
TOTAL	33,631.29	100.00%	23,646.92	100.00%	17,536.93	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2,336.30	100.00%	-5,251.07	100.00%	-7,878.36	100.00%
TOTAL	2,336.30	100.00%	-5,251.07	100.00%	-7,878.36	100.00%

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JATEÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2018	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0.00	0.00	0.00
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017	2018	2019
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0.00	0.00	0.00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JATEÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	R\$ 835.341,93	R\$ 916.008,15	R\$ 2.687.355,48
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ 1.381.089,16	R\$ 1.126.057,25
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.175.816,77	R\$ 1.318.075,95	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	R\$ 2.011.158,70	R\$ 3.615.173,26	R\$ 3.813.412,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	R\$ 1.147.706,66	R\$ 1.967.887,09	R\$ 1.488.258,03
Despesas de Capital	R\$ 573.853,33	R\$ 987.877,97	R\$ 1.488.258,03
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	508.558,19	887.299,16	R\$ 102.031,61
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	65.295,14	R\$ 92.709,96	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 65.295,14	R\$ 92.709,96	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	R\$ 1.147.706,66	R\$ 1.967.887,09	R\$ 1.488.258,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	R\$ 2.322.217,63	R\$ 1.647.286,17	R\$ 2.325.154,70

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JATEÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
2019	2.836.268,00	762.610,00	16.376.060,93
2020	2.988.957,00	902.481,00	18.462.536,93
2021	3.187.666,00	943.184,00	20.707.018,93
2022	3.383.252,00	1.088.976,00	23.001.294,93
2023	3.606.709,00	1.153.168,00	25.454.835,93
2024	3.806.939,00	1.326.797,00	27.934.977,93
2025	3.981.371,00	1.611.352,00	30.304.996,93
2026	4.176.953,00	1.803.422,00	32.678.527,93
2027	4.415.699,00	2.016.435,00	35.077.791,93
2028	4.649.740,00	2.259.748,00	37.467.783,93
2029	4.920.537,00	2.381.053,00	40.007.267,93
2030	5.142.524,00	2.713.240,00	42.436.551,93
2031	5.389.656,00	2.928.455,00	44.897.752,93
2032	5.576.819,00	3.381.960,00	47.092.611,93
2033	5.777.235,00	3.740.940,00	49.128.906,93
2034	5.937.831,00	4.187.963,00	50.878.774,93
2035	6.069.410,00	4.689.110,00	52.259.074,93
2036	6.211.113,00	5.089.960,00	53.380.227,93
2037	6.232.252,00	5.370.066,00	54.242.413,93
2038	6.240.775,00	5.637.517,00	54.845.671,93
2039	6.239.471,00	5.840.877,00	55.244.265,93
2040	6.222.921,00	6.084.502,00	55.382.684,93
2041	6.166.050,00	6.409.707,00	55.139.027,93
2042	6.074.437,00	6.711.070,00	54.502.394,93
2043	6.007.228,00	6.880.704,00	53.628.918,93
2044	5.934.419,00	7.036.681,00	52.525.656,93
2045	5.794.221,00	7.366.511,00	50.954.366,93
2046	5.687.886,00	7.331.854,00	49.310.398,93
2047	5.577.536,00	7.281.942,00	47.605.992,93
2048	5.461.127,00	7.393.441,00	45.673.678,93
2049	2.363.161,00	7.415.416,00	40.621.423,93
2050	2.056.525,00	7.218.368,00	35.459.580,93
2051	1.726.520,00	7.210.254,00	29.975.846,93
2052	1.369.913,00	6.879.480,00	24.466.279,93
2053	1.010.729,00	6.803.809,00	18.673.199,93
2054	674.375,00	6.617.545,00	12.730.029,93
2055	337.483,00	6.290.190,00	6.777.322,93
2056	5.432,00	6.172.546,00	610.208,93
2057	5.487,00	5.944.406,00	-5.328.710,07
2058	5.541,00	5.471.938,00	-10.795.107,07
2059		5.230.940,00	-16.026.047,07
2060		4.680.034,00	-20.706.081,07
2061		4.549.362,00	-25.255.443,07
2062		4.279.607,00	-29.535.050,07
2063		4.116.457,00	-33.651.507,07
2064		3.882.500,00	-37.534.007,07
2065		3.412.355,00	-40.946.362,07
2066		3.030.362,00	-43.976.724,07
2067		2.921.630,00	-46.898.354,07
2068		2.551.508,00	-49.449.862,07
2069		2.161.333,00	-51.611.195,07
2070		1.983.905,00	-53.595.100,07
2071		1.522.854,00	-55.117.954,07

2072		1.132.748,00	-56.250.702,07
2073		919.943,00	-57.170.645,07
2074		742.607,00	-57.913.252,07
2075		671.647,00	-58.584.899,07
2076		600.689,00	-59.185.588,07
2077		423.374,00	59.608.962,07
2078		281.528,00	-59.890.490,07
2079		246.056,00	-60.136.546,07
2080		175.132,00	-60.311.678,07
2081		139.699,00	-60.451.377,07
2082		139.663,00	-60.591.040,07
2083		104.202,00	-60.695.242,07
2084		68.745,00	-60.763.987,07
2085		68.745,00	-60.832.732,07
2086		68.745,00	-60.901.477,07
2087		68.745,00	-60.970.222,07
2088		68.745,00	-61.038.967,07
2089		68.745,00	-61.107.712,07
2090		68.745,00	-61.176.457,07
2091		68.745,00	-61.245.202,07
2092		68.745,00	-61.313.947,07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JATEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

Não existe previsão de renúncia de receitas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JATEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	400.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000.000,00

DECRETOS

DECRETO Nº 036/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público no decorrer do estágio probatório, institui a comissão avaliadora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 2º - O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Idoneidade moral - correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;

II - Aptidão - avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor;

III - Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

IV - Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

V - Dedicção - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos;

VI - Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.

Art. 4º - O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado, com exceção das previsões legais de afastamento ou cedência.

Art. 5º - A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:

I - Avaliação parcial, com periodicidade de 6 (seis) meses, durante os 03 (três) anos de duração do estágio probatório, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios, de acordo com os Anexos I e II, parte integrante deste Decreto;

II - Avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, será realizada no último trimestre do término do período de estágio probatório, cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.

Art. 6º - A avaliação parcial de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Comissão de Avaliação,

através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

Art. 7º - A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, todos nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - 02 (dois) servidores efetivos e estáveis que farão parte da comissão de forma permanente;

II - 01 (um) servidor efetivo e estável pertencente ao setor a que estiver vinculado o servidor a ser avaliado;

Art. 8º - Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - Orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II - Solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III - Analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV - Propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V - Propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 24 do presente Decreto;

VI - Encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

VII - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais.

Art. 9º - Verificado que o servidor avaliado não possui mínimas condições de realizar suas atribuições, seja em razão da condição de saúde, inaptidão física para o cargo ou qualquer outro fator que não lhe permita o desempenho integral de sua função, a Comissão de Avaliação, antes mesmo de qualquer avaliação parcial ou final, dará início ao Processo Administrativo para averiguar a possibilidade de "ineficiência no exercício do cargo", seguindo o rito processual administrativo previsto no Estatuto do Servidor e neste Decreto.

§ 1º Se não for possível compor a Comissão de Avaliação nos moldes estabelecidos no artigo 7º, serão designados para constituí-la servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade.

§ 2º Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato e Comissão de Avaliação onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 3º Concluída a avaliação parcial do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, será a mesma datada e assinada com a ciência do servidor avaliado.

§ 4º Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

- Art. 10. - Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar à Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.
- Art. 11. - Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:
- I - Idoneidade moral: 15 pontos
 - II - Aptidão: 20 pontos
 - III - Disciplina: 15 pontos
 - IV - Assiduidade: 15 pontos
 - V - Dedicção: 15 pontos
 - VI - Eficiência: 20 pontos
- Parágrafo único. O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.
- Art. 12. - Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações.
- Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três avaliações contínuas, não tiver somado 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos.
- Art. 13. - Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.
- Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.
- Art. 14. - A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.
- Art. 15. - Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:
- I - Licença gestante ou adoção;
 - II - Licença para tratamento de saúde;
 - III - Licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
 - IV - Licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;
 - V - Afastamento para exercer mandato eletivo;
 - VI - Licença para cumprir mandato sindical;
 - VII - Prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.
- Parágrafo único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.
- Art. 14. - A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.
- Art. 15. - Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:
- Art. 16. - O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.
- Parágrafo único. Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.
- Art. 17. - O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.
- Art. 18. - Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com todas as peças que o instrui.
- Art. 19. - Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.
- Art. 20. - Fica criada a Comissão de Recursos, composta pelo Secretário de Administração e dois outros membros efetivos e estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 21. - Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:
- I - Analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º deste Decreto, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;
 - II - Propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
 - III - Propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 24 do presente Decreto.
- Art. 22. - Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, a apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.
- Art. 23. - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:
- I - Comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;
 - II - Calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento;
 - III - Assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;
 - IV - Providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;
 - V - Receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.
- Art. 24. - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.
- Art. 25. - O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.
- Art. 26. - O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.
- Art. 27. - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.
- Art. 28. - Observados os fatores e critérios estabelecidos neste Decreto, os servidores em estágio probatório, cujo termo ocorrerá em tempo inferior a 06 (seis) meses, tendo como referência a data da edição das respectivas portarias das Comissões,

deverão submeter-se a uma única avaliação e que servirá para a avaliação final de que trata o presente Diploma.

Art. 29. - Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 30. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 30 de julho de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

Data: ____/____/____

Chefe Imediato (Avaliador)

Declaro que estou ciente da avaliação realizada pelo chefe imediato, e que também tenho conhecimento de que, a partir desta data, posso interpor recurso apontado o inconformismo, com a justificativa e documentos comprobatórios, caso houver.

Data: ____/____/____

Assinatura do servidor avaliado

ANEXO I

Avaliação Estágio Probatório

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação:	Período de: __/__/__ a __/__/__

II - FATORES DE AVALIAÇÃO:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 25 da Lei Complementar 015/2003, para apurar se o servidor reúne condições para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, observados os seguintes fatores:

FATORES	PONTOS
Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados.	
Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineira, mas correlatas às funções do cargo.	
Capacidade de Iniciativa/Aptidão - avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor.	
Produtividade/Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.	
Responsabilidade/Dedicação - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos.	
SOMATÓRIA DA PONTUAÇÃO	

III - RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

IV - ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor?

V - CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

ANEXO II

ASSIDUIDADE:	PONTOS
Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.	1 a 5
Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização das atividades.	6 a 10
Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, porém tem que ser cobrado para que não haja prejuízos à realização de suas tarefas.	11 a 15
Quase nunca falta ou se atrasa e é pontual. Quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.	16 a 20
DISCIPLINA:	
Não aceita métodos e ordens de serviço que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para segui-la.	1 a 5
Algumas vezes não acata as ordens de serviço e/ou não segue sua rotina de trabalho, acarretando ocasionais necessidades de intervenções e acompanhamento.	6 a 10
Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novas rotinas, mas necessita de algum acompanhamento.	11 a 15
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente as rotinas estabelecidas.	16 a 20
CAPACIDADE DE INICIATIVA/APTIÇÃO:	
Não colabora com a equipe e com a chefia. Não cumpre os procedimentos estabelecidos e suas tarefas são realizadas com má vontade.	1 a 5
Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas quase nunca age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe em busca de resultados comuns.	6 a 10
Colabora com a equipe e com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	11 a 15
Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, suas tarefas são realizadas com boa vontade e grande empenho.	16 a 20
PRODUTIVIDADE/EFICIÊNCIA:	
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	1 a 5
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	6 a 10
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	11 a 15
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão das tarefas, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia a dia.	16 a 20